



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

COMUNICAÇÃO Nº 21 / 2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: 23475.000517/2019-36

Luzerna-SC, 02 de maio de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000484/2019-24

ASSUNTO: Esclarecimento

OBJETO: Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participantes

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **JK SERVIÇOS**, via *e-mail* datado de 30/04/2019 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº.01/2019 que tem por objeto: Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participantes

A empresa apresenta o seguinte questionamento:

QUESTIONAMENTO 1)

? Tenho uma duvida referente a um item 8.8.3 do edital na qualificação econômica-financeira, aonde a empresa terá que apresentar um balanço patrimonial, a nossa empresa MEI(micro empreendedor individual) conforme a lei o empresário individual, nos termos do § 1o do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, já que o parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02, previu que o pequeno empresário estaria dispensado da exigência de seguir um sistema de contabilidade e levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

O MEI(micro empreendedor individual) não vai precisar a apresentar o balanço??

Em resposta ao questionamento acima descrito, a comissão de licitação emitiu o seguinte esclarecimento:

Os empresários individuais e MEI estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, esses empresários não possuem livro diário ou livro caixa, sendo que a exigência por parte da Administração pela apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, forçaria tais indivíduos a suportar ônus que foi dispensado pelos normativos que formam o regime jurídico do Microempreendedor Individual.

Forçoso reconhecer que os MEI estão desobrigados de produzir balanço patrimonial com espeque no próprio Código Civil que em seu § 2º do art. 1.179 dispensa o pequeno empresário de tais obrigações. Já o art. 68 da LC nº 123 de 2006 define o pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 do referido código, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual de até 36 mil reais.

Por sua vez, o art. 18-A, § 1º, da LC nº 123, considera o MEI o empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até 36 mil reais, optante pelo Simples Nacional. Portanto, a definição de MEI se enquadra dentro da definição do pequeno empresário e, assim, está dispensado da elaboração do balanço patrimonial.

Consoante ao art. 37, XXI, da Constituição da República que determina que as exigências de qualificação técnica e econômica serão as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Observe que os MEI são em última análise pessoas físicas, as quais só serão obrigadas a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa em razão de lei, conforme art. 5º, II, Constituição Federal.

Portanto, se a lei não obriga os microempreendedores individuais de manter contabilidade formal e à produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração impor tal obrigação para fins de participação em licitação, com fundamento na norma genérica contida no art. 31, I, Lei nº 8.666 de 1993. Entretanto destacamos ainda a possibilidade de comprovação da qualificação econômico-financeira através da apresentação dos demais itens exigidos pelo edital.

Desta forma, será alterado no edital e republicado incluindo o seguinte tem para melhor entendimento de todos os licitantes:

"8.10 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício."

Esclarece-se ainda que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual ? CCMEI (Item 8.6.4) supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

É o que tenho a informar.

Os pedidos de esclarecimentos e Impugnações encontram-se disponíveis em: luzerna.ifc.edu.br ADMINISTRATIVO ? CLC ? PREGÕES e no [comprasnet](http://comprasnet.com.br) em avisos.

(Assinado digitalmente em 02/05/2019 20:50)
ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES
COORDENADOR - TITULAR
Matricula: 2126294

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **21**, ano: **2019**, tipo: **COMUNICAÇÃO**, data de emissão: **02/05/2019** e o código de verificação: **f8a94869e0**